



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

ROTOCOLO Nº. 534, 23
Recebido em 19, 09, 23

MENSAGEM Nº 33/2023-PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2023 — PMS, que "Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassado pela União, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional da enfermagem e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regulamentação da assistência financeira complementar repassado pela União, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional da enfermagem e dá outras providências".

O projeto de lei em epígrafe se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar.

A Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00 (quatro mil e setecentos e cinquenta reais). Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Frisa-se que o pagamento do piso salarial nacional será proporcional à carga horária de 40 horas semanais, conforme ordenamento municipal, podendo ser pago de forma proporcional, no caso de jornada inferior.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Ressalto que a fixação do piso salarial nacional para os profissionais da enfermagem da rede pública municipal, contribuirá sobremaneira para o bom desempenho de suas atividades perante à população, proporcionando a valorização merecida dos servidores e contribuindo para a qualidade e eficiência dos serviços dispensados aos munícipes.

É necessário prever através da lei, que o pagamento do valor adicional para fins de atingimento do piso será custeado pela União, portanto o Município manterá sua tabela salarial da categoria inalterada, contudo, a diferença entre o valor tabelado e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeado pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento integral da referida Lei, conforme decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira.

Frisa-se que sendo competência da União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo, não implicando impacto financeiro.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal e municipal vigentes que tratam da matéria proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, 19 de setembro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR REPASSADO
PELA UNIÃO, VISANDO DAR
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA
LEI FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE
AGOSTO DE 2022, QUE INSTITUIU O
PISO SALARIAL NACIONAL DA
ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Santana-AP, a lei que regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar será proporcional à carga horária fixada na Lei Municipal nº 753/2006 respeitada a duração de 40 horas semanais, de modo que, se a jornada for inferior, o valor do piso será reduzido proporcionalmente.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Não será exigível o pagamento da complementação do piso nacional por parte do Município de Santana, pela insuficiência da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 6º O pagamento da diferença salarial a título de complementaridade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 753 de 19 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei Municipal nº 959 de 01 de junho de 2012, bem como, da Lei nº 1.392 de 20 de dezembro de 2021 que trata sobre a Contratação por Tempo Determinado e Bolsistas.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º O disposto nesta Lei se enquadra aos profissionais ocupantes dos cargos:

- I. Profissional Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem previstos no Plano de Cargos, Carreira e Salários da Lei Municipal nº 959/2012;
- II. Aos profissionais contratados por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.406 de 10 de março de 2022, que exercerem as funções prevista no inciso "I" deste artigo;

Parágrafo único. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 9º Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 10 O disposto nesta Lei observará todas as disposições constantes na Emenda Constitucional nº 127/2022, Emenda Constitucional nº 128/2022, Lei Federal nº 14.434/2022, as normativas expedidas pelo Ministério da Saúde e o ordenamento municipal.



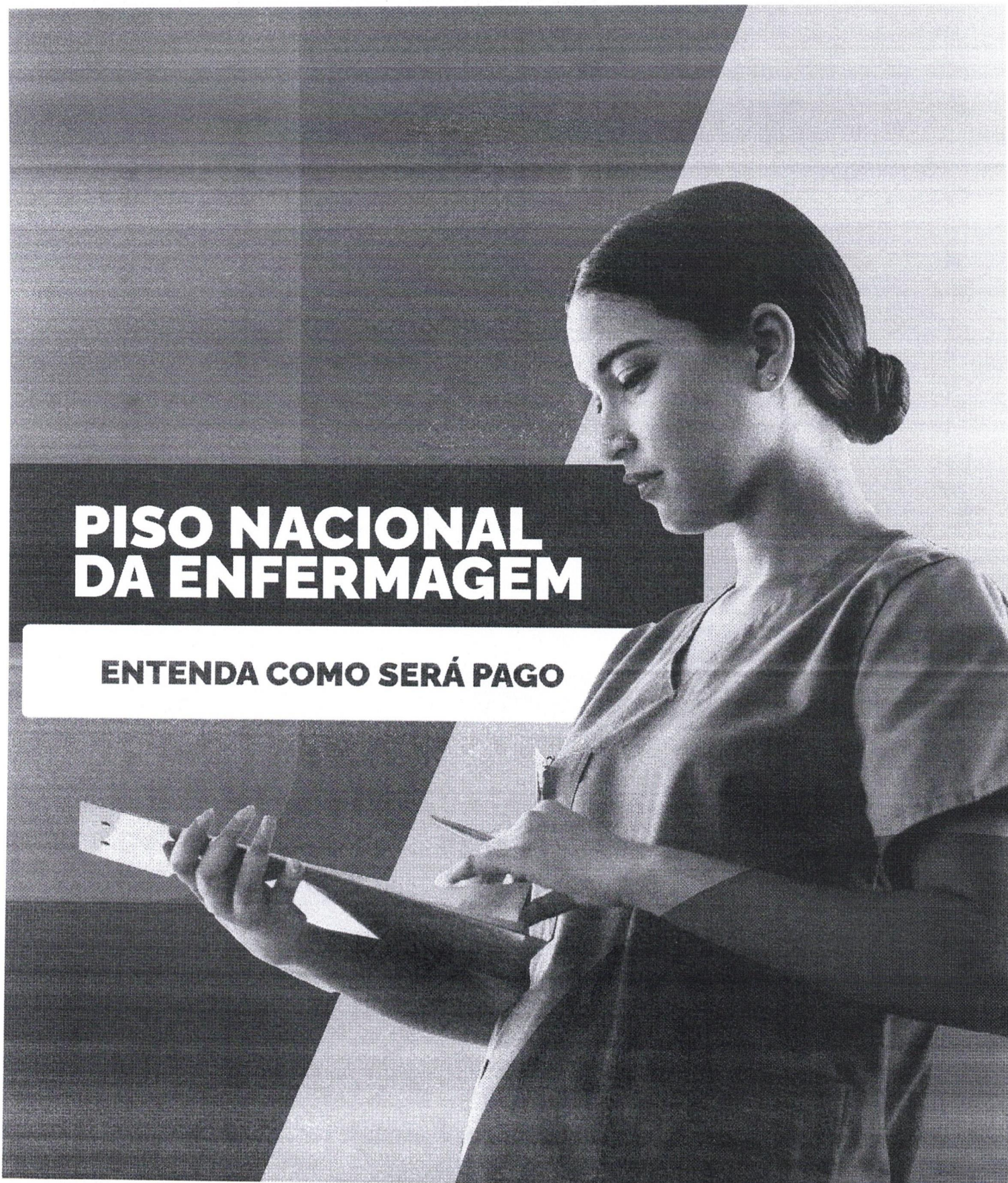
**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar, por meio de Decreto, regras e critérios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de maio de 2023.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, 19 de setembro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM

ENTENDA COMO SERÁ PAGO

INTRODUÇÃO

A atual gestão do Governo Federal assumiu o compromisso de efetivação do Piso Nacional da Enfermagem. Neste ano, os profissionais receberão nove parcelas de forma retroativa a maio de 2023. Para os servidores vinculados à folha de pagamento do Ministério da Saúde, o piso foi implementado a partir do contracheque de agosto de 2023.

Em relação a estados, municípios e Distrito Federal, foi realizado com êxito um amplo processo de levantamento de dados dos profissionais da enfermagem junto aos estados e municípios, o que permitirá a melhor apuração dos valores a serem repassados a cada ente da federação.

De acordo com as orientações da Advocacia Geral da União (AGU), o cálculo do piso será aplicado considerando o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal, variável ou transitório. A metodologia de repasse aos

entes e o monitoramento da implementação do piso em nível nacional foi resultado de discussão em grupo de trabalho com a participação de diferentes pastas (Ministério da Saúde, Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Ministério do Planejamento e Orçamento, Advocacia-Geral da União e Controladoria-Geral da União), sob supervisão dos ministérios que integram a estrutura da Presidência da República e coordenação da Casa Civil.

O Governo Federal reafirma a importância dos trabalhadores do SUS e reitera seu compromisso em garantir a implementação do piso para profissionais da enfermagem federais, estaduais e municipais, ou que atuam em estabelecimentos que atendem pelo menos 60% dos seus pacientes pelo SUS.



LINHA DO TEMPO

14 JUL 2022

APROVAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 124

Primeiro passo para a institucionalização do piso, esta emenda permite a edição posterior de uma Lei Federal que deveria regulamentar o pagamento mínimo às categorias da enfermagem.

04 SET 2022

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (ADI) 7222

A Confederação Nacional Saúde vai ao Supremo Tribunal Federal para alegar que a Lei nº 14.434 é inconstitucional. Em decisão cautelar, ou seja, antes do julgamento definitivo, o ministro Luís Roberto Barroso suspendeu os efeitos da Lei. Ele também solicitou esclarecimentos a instituições públicas e privadas sobre os impactos financeiros da decisão e os riscos para a empregabilidade no setor.

06 AGO 2022

LEI Nº 14.434

Institui o piso de R\$ 4.750,00 para enfermeiros, 70% desse valor para técnicos de enfermagem, e 50% para parteiras e auxiliares de enfermagem.



12 MAI 2023

LEI Nº 14.581

Presidente Lula sanciona Lei que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões no orçamento do Fundo Nacional de Saúde para garantir a estados e municípios o auxílio financeiro complementar para pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

16 AGO 2023

Publicada a Portaria GM/MS Nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, que substitui a Portaria GM/MS nº 597/2023, e estabelece novos critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023.

03 JUL 2023

SUPREMO JULGA A ADI 7222

A aprovação de crédito especial para que a União oferecesse auxílio financeiro a estados, municípios e Distrito Federal, assim como a Portaria GM/MS nº 597 que estabeleceu regras para a transferência dos recursos da União para a assistência financeira complementar, foram fundamentais para que o ministro Luís Roberto Barroso restabelecesse os efeitos da Lei do piso salarial nacional para as categorias da enfermagem.

Em decisão colegiada, o STF também fixou que, caso não haja acordo coletivo, o piso deve ser pago aos trabalhadores do setor privado em um prazo de 60 dias a partir da publicação da ata do julgamento.

Por fim, o Supremo decidiu que o pagamento do piso salarial é proporcional a carga horária de 44 horas semanais de trabalho.

22 SET 2022

EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) 127

Para esclarecer a fonte de custeio no setor público, o Congresso Nacional aprovou esta norma que prevê que a União deve prestar assistência financeira complementar a estados, municípios e Distrito Federal, além das entidades filantrópicas e outros prestadores de serviço que atendam, no mínimo, 60% dos pacientes pelo SUS.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

DÚVIDAS GERAIS

1. O QUE É O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

A Lei nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional para enfermeiras, técnicas em enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. Isso quer dizer que cada uma dessas modalidades profissionais, incluídas na categoria enfermagem, receberá um mesmo valor mínimo em todo o país.

2. QUAIS SÃO OS VALORES DO PISO?

Enfermeiros	R\$ 4.750,00
Técnicos de Enfermagem	R\$ 3.325,00
Auxiliares de Enfermagem e parteiras	R\$ 2.375,00

3. QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS BENEFICIADOS PELA LEI DO PISO (LEI Nº 14.434/2022)?

O Piso Nacional da Enfermagem beneficia enfermeiros e enfermeiras, técnicos e técnicas de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras que realizem atividades em instituições de saúde públicas e privadas. Para isso, os profissionais precisam estar inscritos em pelo menos um dos códigos abaixo da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), do Ministério do Trabalho.

Serão beneficiados diretamente pelo auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais, apenas os profissionais da enfermagem que recebem menos que o piso de sua respectiva categoria.

4. QUE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DEVEM PAGAR O PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

Todos os estabelecimentos de saúde do País devem cumprir o Piso Nacional da Enfermagem.

5. QUANDO INICIA A APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO PISO?

Conforme decisão do STF e pareceres da Advocacia-Geral da União (AGU), o marco temporal inicial, para fins de pagamento do piso salarial de profissionais nas esferas federal, estadual e municipal, bem como para os estabelecimentos contratualizados com atendimento de pelo menos 60% de pacientes no Sistema Único de Saúde - SUS, é o mês de maio do ano de 2023. Ou seja, todos esses profissionais possuem o direito ao piso de forma retroativa a maio de 2023.

Para os demais profissionais celetistas do setor privado em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), os efeitos da decisão do STF mais recente serão contados a partir de 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão do Supremo. Caso não haja acordo em um prazo de 60 dias, os valores definidos na Lei nº 14.434/2022 serão aplicados. Vale ressaltar que as instituições privadas que não atendam pelo menos 60% de seus pacientes pelo SUS não fazem jus ao auxílio financeiro da União.

As diferenças entre as regras para o setor público em relação ao setor privado se destinam a garantir o tempo para negociação coletiva prévia, como determinou o STF na ADI 7222.

CÓDIGOS

Enfermeiros e afins	Técnicos de enfermagem
2235	3222-05
2235-05	3222-10
2235-10	3222-15
2235-15	3222-20
2235-20	3222-25
2235-25	3222-40
2235-30	3222-45
2235-35	Auxiliares de enfermagem
2235-40	3222-30
2235-45	3222-35
2235-50	3222-50
2235-55	Parteiras
2235-60	5151-15
2235-65	

PERGUNTAS E RESPOSTAS

CÁLCULOS PARA CUMPRIMENTO DO PISO

6. A CARGA HORÁRIA DO PROFISSIONAL INFLUENCIA NO VALOR FINAL RECEBIDO POR ELE?

Sim. Segundo o STF, a carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado. Um cálculo simples pode auxiliar o trabalhador com jornadas menores a prever quanto receberá; confira um exemplo:

CONFIRA UM EXEMPLO

Considere uma técnica de enfermagem que trabalha 30h semanais. O piso para técnicos com jornada de 44h semanais é de R\$ 3.325. Dessa forma, ela receberá um valor igual a $30 \times 3.325/44$. Isto equivale a R\$ 2.267.

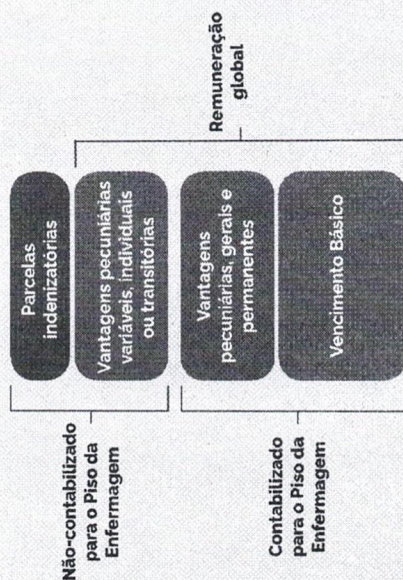
7. QUE PARCELAS REMUNERATÓRIAS SÃO CONTABILIZADAS NO CÁLCULO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM?

O entendimento da Advocacia Geral da União (AGU), que deve ser aplicado aos servidores vinculados à União e para cálculo da Assistência Financeira Complementar, é de que o piso é composto por vencimento básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Isto é, o piso inclui os valores que não mudam ao longo do tempo e que são pagos a todos os ocupantes de determinada posição com jornada de trabalho semelhante, sendo atreladas ao cargo ou emprego – não a quem os ocupa.

O glossário desta cartilha explica melhor as parcelas remuneratórias contabilizadas no piso.

PARCELAS DOS PAGAMENTOS AUFERIDAS PELO TRABALHADOR



EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS	
Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	Não fazem parte do cálculo (Variáveis, Individuais ou Transitórias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável)	Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado)
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Adicional de insalubridade
	Abono permanência
	Auxílio creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA
COMPLEMENTAR
DA UNIÃO

8. QUEM RECEBERÁ PAGAMENTO ADICIONAL COM A FORMALIZAÇÃO DO PISO?

Todos os profissionais da enfermagem que recebem menos que os respectivos pisos legais devem ter seus vencimentos contemplados.

SE VB + FGP < PISO, ENTÃO HAVERÁ COMPLEMENTAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS.

9. COMO SERÁ CALCULADA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA REPASSADA PELA UNIÃO?

O auxílio financeiro complementar enviado pela União aos entes subnacionais será feito com base na diferença entre o valor estabelecido em lei para o piso e a soma do vencimento básico com a parcela remuneratória fixa, geral e permanente (VB + FGP) paga aos profissionais.

Os dados de remuneração de cada profissional estão sendo preenchidos no site do Fundo Nacional de Saúde – FNS (InvestSUS). A partir desses dados, a União calculará a distribuição da assistência financeira complementar, que será destinada aos entes ou estabelecimentos que não atingem o "Piso da Enfermagem" no mês de referência.

A transferência será feita por meio de repasse do Fundo Nacional de Saúde – FNS aos fundos de saúde dos estados, municípios e Distrito Federal. Caberá a estes últimos implementarem o pagamento do piso aos seus profissionais de enfermagem, assim como repassarem os valores às entidades privadas que fizerem jus à assistência financeira complementar (filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS).

10. COMO FUNCIONA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO?

O pagamento integral do piso não compete à União, mas ela tem o dever constitucional de colaborar e prestar "assistência financeira complementar" aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e privados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.

Serão repassados para cada um dos estados e municípios e para o Distrito Federal, os valores necessários à complementação do pagamento dos pisos legais a cada um de seus profissionais da enfermagem, assim como os montantes a serem repassados aos seus respectivos prestadores de serviços contratualizados.

Municípios, estados, Distrito Federal, filantrópicas e entidades privadas contratualizadas que atendam pelo menos 60% dos seus pacientes pelo SUS e que não possuam sob sua gestão profissionais de enfermagem ou que já pagam aos seus profissionais valores equivalentes ou acima dos pisos salariais fixados na Lei nº 14.434/2022 não receberão recursos da assistência financeira complementar da União.



PERGUNTAS E RESPOSTAS

ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA
COMPLEMENTAR
DA UNIÃO

Para o ano de 2023, foram reservados R\$ 7,3 bilhões no orçamento (Lei nº 14.581/2023), que serão transferidos ao longo do ano aos entes federados e estabelecimentos de saúde. Para os anos subsequentes, as dotações para a assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS constarão nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais da União, consignadas ao Ministério da Saúde.

✓
Observação: A decisão do STF (ADI 7222) adverte que o dever da União "não impede, evidentemente, a implementação do piso no montante previsto pela Lei nº 14.434/2022 pelos entes que tiverem tal possibilidade, à luz da sua conjuntura econômico-financeira". Ou seja: os entes federados e empregadores que tiverem condições, estão autorizados a, voluntariamente, conceder reajustes para cumprimento do piso sem a necessidade de auxílio da União.

11. QUAIS SÃO OS TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE QUE TÊM DIREITO A RECEBER O AUXÍLIO FEDERAL PARA O PISO?

- As instituições públicas, o que abrange todas as autarquias, fundações públicas, além da própria administração direta de qualquer dos estados, municípios, Distrito Federal;
- As instituições privadas, filantrópicas ou não, desde que atendam pelo menos 60% dos pacientes pelo SUS e que tenham contrato com o gestor local – estados, municípios e Distrito Federal – na forma do Anexo 2, do Anexo XXIV, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017.

Empresas de Terceirização e Cooperativas não são, a princípio, entidades elegíveis, ainda que atendam a setores governamentais de saúde, já que eventuais contratos firmados são para simples prestação de serviços, não se verificando a contratualização de que trata o art. 199, §1º da Constituição Federal. Isso não quer dizer que eventuais empregados celetistas das entidades não-elegíveis não possuem direito ao piso, mas apenas que este não dependerá do financiamento federal.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

ASSISTÊNCIA
FINANCEIRA
COMPLEMENTAR
DA UNIÃO

12. A UNIÃO TAMBÉM VAI TRANSFERIR RECURSOS PARA PAGAR ENCARGOS LEGAIS QUE POSSAM INCIDIR SOBRE A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR?

O STF estabeleceu que a União deve garantir o pagamento da diferença entre o piso salarial e o vencimentos básico mais a parcelas fixas gerais e permanentes (VB+FGP) que o profissional recebe. Por isso, cabe ao Governo Federal transferir recursos para completar essa diferença.

13. COMO SERÃO REALIZADOS OS REPASSES DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA OS ENTES E ENTIDADES SUBNACIONAIS?

Esses repasses serão realizados pelo FNS, por meio de transferências "fundo a fundo" aos fundos de saúde dos entes federativos. O FNS abriu conta específica, em instituição financeira federal oficial (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), para que estas recebam os repasses de parcelas para pagamento do piso. As informações referentes ao pagamento dos valores estarão disponíveis no Portal de Informações do Fundo Nacional de Saúde (www.portalfns.saude.gov.br).

Após a transferência federal, os pagamentos aos profissionais elegíveis serão realizados pelo gestor local do SUS, junto com a remuneração que já lhes é devida. Estados, municípios e DF serão os responsáveis pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas e que fizerem jus a esse complemento, o qual será usado para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem.

14. COMO SERÁ TRANSFERIDA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA AS ENTIDADES PRIVADAS QUE PODEM RECEBER ESSE AUXÍLIO?

Caberá aos gestores estaduais, municipais e distrital o repasse dos recursos às entidades filantrópicas e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS.

Os recursos transferidos pelo FNS aos gestores locais serão repassados às entidades privadas em até 30 (trinta) dias após o repasse do Fundo Nacional de Saúde.

O sistema InvestSUS irá disponibilizar a memória de cálculo da assistência financeira complementar para cada ente federado individualmente, a fim de balizar a transferência às entidades privadas.

As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos gestores dos estados, municípios ou Distrito Federal, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo.

15. OS REPASSES TERÃO QUAL FREQUÊNCIA?

A frequência será mensal. O pagamento do exercício de 2023 terá nove parcelas (referentes aos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023). Os meses já superados serão pagos retroativamente, sendo que, no mês de dezembro, haverá o repasse de duas (2) parcelas.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

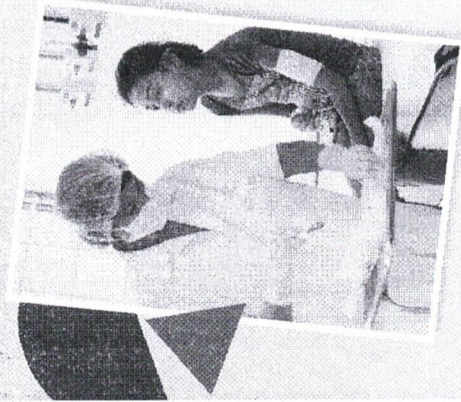
SISTEMA DO
INVESTSUS E
CONROLE DOS
RECURSOS

16. O QUE É O INVESTSUS?

O InvestSUS é uma ferramenta que permite o acesso aos serviços, sistemas e informações para gestão do financiamento federal do SUS pelos municípios, estados, Distrito Federal e entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos. Está sendo utilizado pelo Governo Federal para que os entes federados informem os dados relativos aos profissionais de saúde que atendem pelo SUS.

17. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO NÃO PREENCHER OS DADOS DOS PROFISSIONAIS NO SISTEMA INVESTSUS DENTRO DO PRAZO?

O ente federado não receberá a parcela correspondente da transferência federal da assistência financeira complementar. Mas isso não significa a perda do direito dessa parcela. Ele poderá recebê-la assim que preencher os dados retroativos nas rodadas subsequentes de preenchimento do sistema, conforme regras do Ministério da Saúde.



18. O INVESTSUS NÃO TROUXE CAMPO ESPECÍFICO PARA PREENCHIMENTO DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS GERAIS, FIXAS E PERMANENTES, QUE FORAM INCLUÍDAS NO CAMPO "OUTROS". COMO O GOVERNO FEDERAL FARÁ PARA CONTABILIZÁ-LAS NO CÁLCULO DO AUXÍLIO?

O preenchimento do InvestSUS foi iniciado antes da decisão do STF que alterou o entendimento sobre a forma de cálculo da assistência financeira complementar. Por isso, o campo "Outros" foi criado de forma agregada.

Para garantir o auxílio federal ao Piso ainda em agosto, a União estimou o valor das vantagens gerais, fixas e permanentes a partir da composição remuneratória nos profissionais de enfermagem vinculados ao Ministério da Saúde.

Após a primeira transferência da assistência federal, que fará o repasse com base nessa estimativa, o sistema InvestSUS será reaberto para que os entes federados preencham os dados de forma desagregada, discriminando o total das vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes. Assim será possível calcular o montante devido pela União e corrigir eventuais diferenças.

Caso haja valores a compensar, o Governo Federal fará um "acerto de contas" com os entes federados a partir das próximas transferências da assistência financeira complementar. Essa metodologia já é adotada em outras políticas, e permitirá que não haja atraso no pagamento do piso aos profissionais da enfermagem.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

SISTEMA DO
INVESTSUS E
CONROLE DOS
RECURSOS

19. COMO O ENTE FEDERADO DEVERÁ PAGAR A COMPLEMENTAÇÃO ATÉ QUE HAJA O "ACERTO DE CONTAS"?

Até que o sistema InvestSUS seja reaberto para preenchimento do campo "Outros" de forma desagregada, a primeira transferência da assistência financeira complementar da União poderá se enquadrar em uma das situações seguintes: a) ser insuficiente para cobrir a diferença entre o piso e a base remuneratória composta por vencimento básico e vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP); b) ser superior à diferença; e c) ser exatamente igual à diferença.

Nas situações (a) e (c), o ente federado deverá repassar aos profissionais da enfermagem a integralidade dos valores recebidos da União a título de assistência financeira complementar. Caso seja insuficiente para complementar o piso (situação "a"), a União fará transferências majoradas nas parcelas subsequentes da assistência, de modo a compensar o ente retroativamente. Isso será feito após a reabertura do InvestSUS e o seu devido preenchimento.

Já na situação (b), o ente federado deverá pagar/repassar aos profissionais apenas o valor suficiente para que seja coberta a diferença mencionada. O saldo remanescente deverá ser mantido em conta específica para garantir a complementação nos meses subsequentes, após o "acerto de contas".

20. COMO SERÃO ATUALIZADAS AS INFORMAÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM PARA FINS DE PAGAMENTO? COM QUE FREQUÊNCIA?

Estados, municípios e DF deverão atualizar mensalmente os dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias.

21. COMO SERÃO O CONTROLE E A PRESTAÇÃO DE CONTAS?

Cada gestor é responsável legal pelas informações declaradas, inclusive mediante assinatura de Termo de Responsabilidade sobre as informações prestadas no InvestSUS. Além disso, devem fornecer as informações adicionais e documentações comprobatórias eventualmente solicitadas pelos órgãos competentes.

O Governo Federal irá cruzar as informações preenchidas com outras bases de dados existentes, a fim de evitar erros, fraudes e desvios, sem prejuízo da atuação de órgãos de controle.

Os dados fornecidos mensalmente através do InvestSUS deverão servir de base para o cálculo dos repasses subsequentes, incluídos eventuais ajustes de contas. Possíveis inconsistências identificadas serão comunicadas aos entes subnacionais para que possam corrigi-las e/ou justificá-las, o que não afasta ações de responsabilização de quem apresentar informações falsas.

A prestação de Contas pelos entes federados deve se dar mediante Relatório Anual de Gestão (RAG).

PERGUNTAS E RESPOSTAS

SISTEMA DO
INVESTSUS E
CONROLE DOS
RECURSOS

22. QUAIS TIPOS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DEVEM SER GUARDADOS POR ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS, BEM COMO PELAS ENTIDADES PRIVADAS BENEFICIÁRIAS? POR QUANTO TEMPO DEVEM GUARDÁ-LOS PARA FINS DE CONTROLE E AUDITORIA?

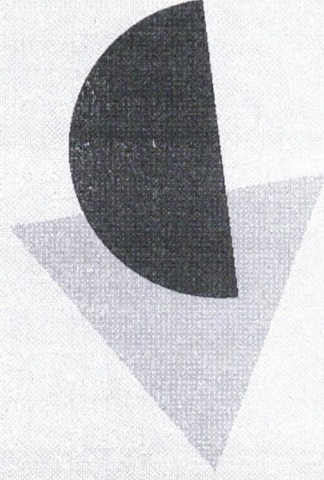
Como ocorre em geral para transferências financeiras federais, é necessário manter arquivadas as informações relativas ao uso dos recursos recebidos, por, pelo menos, cinco anos. Folhas de pagamento, comprovantes bancários, balanços e outros documentos comprobatórios deverão ser preservados de forma segura, tendo em vista, inclusive, possíveis auditorias.

23. O QUE ACONTECE SE O ENTE FEDERADO OU AS ENTIDADES PRIVADAS CONCEDEREM REAJUSTES REMUNERATÓRIOS SOBRE VENCIMENTO BÁSICO OU VANTAGENS PECUNIÁRIAS DE CARÁTER FIXO, GERAL E PERMANENTE? A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO PODE SER DIMINUÍDA?

Caso qualquer ente ou entidade resolva aumentar os vencimentos fixos, gerais e permanentes dos seus profissionais de enfermagem, a Assistência Financeira Complementar será ajustada. Se, ainda com o aumento, não for alcançado o piso, a Assistência se limitará ao remanescente para esse fim, diminuindo, portanto, o seu montante. Se contabilizando o aumento, os vencimentos fixos, gerais e permanentes ultrapassarem o piso, não será mais devido da União a Assistência Financeira Complementar, pois significa que o ente ou a entidade é capaz de cumprir o piso sem o apoio federal.

24. COMO O GESTOR OU PROFISSIONAL DA ENFERMAGEM PODERÁ TIRAR DÚVIDAS SOBRE PISO DA ENFERMAGEM E VALORES PAGOS PELA UNIÃO A TÍTULO DE ASSISTÊNCIA COMPLEMENTAR?

O Ministério da Saúde possui uma Central de Teletendimento, o Disque Saúde 136, para para que o cidadão possa se manifestar.



GLOSSÁRIO

O sistema remuneratório de servidores públicos de cada ente federado não tem padrão único e costuma empregar palavras e expressões diferentes para tratar de um mesmo tipo ou parcela de remuneração. Por isso, algumas definições são necessárias para uniformizar o entendimento.

SERVIDOR PÚBLICO

É a pessoa legalmente investida em cargo ou em emprego público na administração direta, nas autarquias ou nas fundações públicas. Pode abranger servidores estatutários (com regras previstas em lei específica), temporários (aqueles contratados por prazo determinado) e empregados públicos (ou celetistas).

REMUNERAÇÃO

É a soma do vencimento básico com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, excluindo-se parcelas indenizatórias. Abrange várias espécies possíveis de pagamento, tais como vencimento básico, salário, vencimentos, subsídios, adicionais, gratificações, dentre outros.

SALÁRIO

É o elemento principal da retribuição pecuniária paga aos empregados celetistas. Também pode ser dividido em tipos ou parcelas remuneratórias.

CARGO EFETIVO

É o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor. Enseja um vínculo permanente com a administração pública, sob regime estatutário, previsto em lei, e acessado mediante concurso público. Ao contrário dos servidores sob regime temporário, gera estabilidade a seu ocupante após período de estágio probatório. O ocupante de **cargo efetivo** pode ser remunerado por meio de **vencimentos** ou através de **subsídio**, com valores estabelecidos em lei.

SERVIDOR SOB REGIME TEMPORÁRIO

É o servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37 da Constituição Federal. Não se relaciona a um cargo efetivo e à garantia da estabilidade. Os temporários também estão sujeitos ao Piso da Enfermagem.

VENCIMENTOS (NO PLURAL) SE REFERE A MÚLTIPLAS PARCELAS E ABRANGE:

- vencimento^[1]** ou **vencimento básico (VB)**: a parcela principal ou padrão de retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixo e irredutível.
- Vantagens pecuniárias**: são acrescidas ao VB para compor a remuneração de quem recebe "por vencimentos". Há vários tipos de vantagens pecuniárias.

[1] Quando o legislador busca restringir o conceito ao vencimento básico do servidor, emprega o vocábulo no singular - **vencimento**; quando quer abranger também as vantagens conferidas ao servidor, usa o termo no plural - **vencimentos** (MEIRELLES, 1964).

Fixas x variáveis

b.1. Variáveis: quando o valor pago pode variar de acordo com o alcance de certo desempenho ou cumprimento de requisitos pela pessoa que ocupa o cargo.

Exemplos: gratificação decorrente de título, diploma ou qualificação; adicional de insalubridade; abono de permanência; anuênio; etc.

Obs.: Uma vantagem pecuniária pode ser composta, ao mesmo tempo, por uma parte variável e outra fixa. Ex.: gratificação por desempenho que tenha um valor mínimo, pago indistintamente a todos, sem depender do desempenho.

b.2. Fixas: São as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas. O pagamento se dá em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo e jornada de trabalho idênticos.

Exemplos: parcela mínima das gratificações de desempenho.

Gerais x pessoais/específicas

b.3. Gerais: Vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo. Ou seja, todos recebem.

Exemplos: gratificação por desempenho; anuênios e quinquênios.

b.4. Pessoais ou específicas: são as vantagens pecuniárias não gerais, que dependem do cumprimento de requisitos, condições, circunstâncias, natureza ou local do trabalho.

Exemplos: adicional de insalubridade; auxílio-creche; gratificação por função; Vantagem Pessoal Nominalmente Identificável (VPNI).

Permanente x transitória ou temporária ou periódica.

b.5. Permanente: são contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao cargo, e não ao servidor que o ocupa.

Exemplos: gratificação por desempenho.

b.6. Transitória ou temporária ou periódica: é a parcela cujo direito ao pagamento surge do preenchimento de certos requisitos legais, geralmente relacionados à natureza ou ao local da atividade.

Exemplos: adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional noturno.

SUBSÍDIO

Espécie remuneratória a ser paga em parcela única a determinados agentes públicos ocupantes de cargo público (não se aplica a emprego público). Não permite fragmentação da retribuição em parte fixa e parte variável. Não é comum enfermeiros receberem por subsídio.

VANTAGENS OU PARCELAS INDENIZATÓRIAS

São pagas aos agentes públicos para compensar despesas decorrentes do exercício de suas atividades. Não integram o Piso da Enfermagem, pois não são parcelas remuneratórias.

Exemplos: Auxílio-Transporte; Auxílio-Alimentação; Diárias; Ajuda de Custo; Verbas para Aquisição de Uniformes ou Equipamentos de Trabalho.

ANEXO

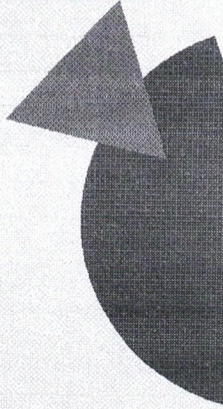
EXEMPLOS DE PARCELAS NÃO CONTABILIZADAS NO PISO DA ENFERMAGEM

TODAS AS PARCELAS INDENIZATÓRIAS, POR EXEMPLO:

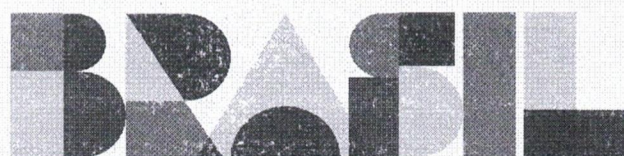
- diárias, auxílio relativo a creche;
- auxílio ou vale transporte;
- ajuda de custo em razão de mudança de sede ou indenização de transporte;
- auxílios para compra de equipamentos pessoais ou uniformes e jatecos;
- salário-família;
- abono pecuniário resultante da conversão de até 1/3 (um terço) das férias;
- adicional ou auxílio natalidade;
- adicional ou auxílio funeral; e
- adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre a retribuição habitual.

PARCELAS ESPECÍFICAS OU PESSOAIS OU VARIÁVEIS OU TRANSITÓRIAS, TAIS COMO:

- gratificação ou adicional natalino, ou décimo-terceiro salário;
- adicional noturno;
- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas percebido durante o período em que o beneficiário estiver sujeito às condições ou aos riscos que deram causa à sua concessão;
- hora repouso e alimentação e adicional de sobreaviso;
- adicional pela prestação de serviço extraordinário, para atender situações excepcionais e temporárias, obedecidos os limites de duração previstos em lei, contratos, regulamentos, convenções, acordos ou dissídios coletivos e desde que o valor pago não exceda em mais de 50% (cinquenta por cento) o estipulado para a hora de trabalho na jornada normal;
- anuênios, quinquênios e parcelas similares.



GOVERNO FEDERAL



UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Perguntas e Respostas (Piso da Enfermagem)

1) Qual foi a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7.222, em relação aos Municípios?

É muito importante registrar que esse julgamento do STF não possui acórdão publicado na data da divulgação do presente documento, logo, nossas orientações buscam apoio na proclamação do resultado e seu voto condutor (voto conjunto dos ministros Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes), bem como do voto de divergência do Min. Toffoli acompanhado pelos demais Ministros.

Seguindo essa premissa, pode-se concluir o seguinte:

- a) o pagamento da diferença remuneratória resultante do piso salarial nacional deve ocorrer na extensão do quanto efetivamente disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União.
- b) eventual insuficiência da assistência financeira instaura obrigação da União de providenciar crédito suplementar;
- d) em não sendo disponibilizados recursos suficientes pela União, não será exigível o pagamento por parte dos Municípios, ou seja, caso não haja uma fonte capaz de fazer frente aos custos impostos aos Entes locais, não há de se exigir destes o cumprimento do piso estipulado na Lei 14.434/2022;
- e) uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais; e
- f) o conceito de piso é o de remuneração e não o de vencimento.

2) Qual a responsabilidade da União em relação ao pagamento do piso da enfermagem?

A responsabilidade da União é garantir o pagamento da diferença entre o que o profissional recebe como remuneração e o piso estabelecido na Lei 14.434/2022.

3) O Município necessita de autorização legislativa para cumprir a decisão do STF?

Sim. De acordo com a Constituição Federal (art. 37, inc. X), a remuneração dos servidores públicos só pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Considerando que a decisão do STF é em caráter cautelar (não há decisão de mérito) e que também não existe ainda fonte permanente de financiamento pela União, recomenda-se que essa Lei não institua o piso no âmbito do Município, mas sim autorize o repasse do valor efetivamente disponibilizado pela União aos profissionais para fins de cumprimento da decisão do STF.

4) Como calcular o valor do repasse da União referente à Assistência Financeira Complementar do Piso?

O Ministério da Saúde considerou o entendimento da Advocacia-Geral da União (AGU) para o cálculo da Assistência Financeira Complementar e, nesse sentido, compreende que o piso é composto por: Vencimento Básico (VB) somado às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP).

Tal entendimento está expresso na cartilha do Ministério da Saúde, a qual orienta a respeito do Piso da Enfermagem e que foi publicada no dia 18 de agosto de 2023.

5) Quais são os exemplos de vantagens pecuniárias que o Ministério da Saúde está considerando para repassar o recurso complementar do Piso?

EXEMPLOS DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS	
Fazem parte do cálculo (Fixas, Gerais e Permanentes)	Não fazem parte do cálculo (Variáveis, Individuais ou Transitórias)
Parcela mínima auferida em gratificação por desempenho (parte fixa e invariável)	Gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado)
Vantagem pecuniária individual definida em lei de forma geral	Adicional de insalubridade
	Abono permanência
	Auxílio-creche
	Gratificação por exercício de função
	Anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes

Fonte: Ministério da Saúde.

6) A decisão do STF esclarece quais vantagens pecuniárias integram a remuneração?

Considerando que ainda não há publicação definitiva do Acórdão, e há dúvidas sobre proclamação do resultado, bem como o entendimento do voto condutor e do voto divergente, alerta-se que não há na decisão definição a respeito de quais vantagens pecuniárias integram a remuneração.

A CNM compreende que esse ponto deverá ser melhor esclarecido junto ao próprio STF no momento oportuno e pelos meios processuais cabíveis.

7) Em que o Município deve se basear para informar as vantagens pecuniárias de seus servidores no InvestSUS quando este for reaberto para que os Entes federados preencham o campo "Outros" de forma desagregada?

Deve o Município seguir a sua legislação local. Isso ocorre porque o Município é Ente federado autônomo (art. 18, *caput*, da CF) e detém a competência para legislar sobre seus servidores (art. 30, V, da CF).

8) Como os recursos serão transferidos aos Municípios?

Serão transferidos na modalidade Fundo a Fundo, por meio de nova conta bancária (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), aberta pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), devendo ser feita, pelo gestor municipal, a regularização da abertura da respectiva conta.

9) Quando o Município vai receber os recursos da União?

O primeiro repasse foi anunciado pelo Ministério da Saúde para o dia 21 de agosto de 2023. E os demais repasses serão efetuados no último dia útil de cada mês.

10) Esse primeiro repasse refere-se a quais parcelas?

O valor total que consta na Portaria 1.135/2023 compreende as parcelas dos meses de maio, junho, julho e agosto de 2023.

11) Quais profissionais irão receber este repasse?

Os profissionais da enfermagem do Município e os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

12) Empresas de terceirização e cooperativas irão receber o recurso complementar da União?

Destaca-se que, na cartilha divulgada, o Ministério da Saúde assinala que as empresas de terceirização e cooperativas não são entidades elegíveis para o auxílio federal.

13) Como o Município vai saber qual o valor que cada profissional da enfermagem municipal ou os prestadores de serviços contratualizados devem receber?

Para tanto, basta acessar o InvestSUS.

14) A União é responsável pelo pagamento dos encargos legais?

Considerando que ainda não há publicação definitiva do Acórdão, há dúvidas sobre a responsabilidade da União pelo pagamento dos encargos legais.

A CNM compreende que esse ponto deverá ser melhor esclarecido junto ao próprio STF no momento oportuno e pelos meios processuais cabíveis.

15) Até quando o Município deve realizar o pagamento a seus profissionais da enfermagem e aos prestadores de serviços contratualizados?

Os Municípios têm o prazo de até 30 dias, contados da data do recebimento do recurso no Fundo Municipal de Saúde.

16) Quais cuidados deve ter o Município ao fazer o repasse aos seus profissionais da enfermagem e aos prestadores de serviços contratualizados?

Inicialmente, os gestores locais devem acessar o InvestSUS para consultar os valores discriminados (memória de cálculo) para cada profissional, incluindo os prestadores de serviços contratualizados.

Além disso, é aconselhável, como já salientado, obter a autorização legislativa da Câmara de Vereadores para efetuar o repasse.

No caso dos prestadores de serviços contratualizados, é recomendado ainda realizar um aditivo no respectivo instrumento firmado.

É igualmente importante dar ciência do repasse ao Conselho Municipal de Saúde e publicizar os valores recebidos da União.

17) E, no caso de valores insuficientes na Portaria 1.135/2023, como proceder?

No caso de valores insuficientes, o Município deverá informar e solicitar os valores ao Ministério da Saúde através do InvestSUS até o dia 10 de cada mês.

É fundamental deixar claro que o Município não deve efetuar a complementação do valor com recursos próprios, caso os repasses da União sejam insuficientes.

Vale o Município observar nessa oportunidade se preencheu a totalidade dos trabalhadores da enfermagem e se a remuneração destes já não alcança o valor do piso.

18) E, no caso de valores superiores ao necessário para pagamento do piso, como proceder?

O Município deverá pagar a enfermagem municipal e repassar aos contratualizados apenas o valor suficiente para a complementação do piso da competência, mantendo o saldo remanescente em conta específica para complementação nos meses subsequentes, depois de realizado o devido acerto de contas com a União.

19) O meu Município não consta na Portaria, o que devo fazer?

Deve verificar no InvestSUS o seguinte:

- O Município realizou o cadastramento de *todos* os profissionais que atualmente estão ocupados como enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras?
- Existe alguma inconsistência no cadastro?
- O Município já cumpre o piso e não necessita de valor complementar?

20) Os Equipamentos de Assistência Social são elegíveis para o recebimento do recurso?

De acordo com o art. 2º da Portaria 1.135/2023, estão incluídas as entidades privadas sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas) na área da saúde.

21) Os gastos com o pagamento do piso entram no cálculo das despesas com pessoal?

De acordo com a Emenda Constitucional 127/2022, as despesas entram no cálculo do pessoal nos montantes e de acordo com o cronograma descrito na referida Emenda Constitucional.

22) Qual o padrão de escrituração contábil desses recursos transferidos pela União para pagamento do piso?

O padrão a ser seguido pelo Município é o da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), salvo se o Tribunal de Contas ao qual está vinculado tiver algum posicionamento diferente a respeito do tema.

23) Como será a prestação de contas?

A prestação de contas dos recursos recebidos se dará através do Relatório Anual de Gestão (RAG), incluindo os recursos repassados para as entidades.

Brasília, 22 de agosto de 2023.

Área Técnica de Saúde
Área Técnica Jurídica
Área Técnica de Contabilidade



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Mensagem de veto

(Vide ADI 7222)

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão. (Vide ADI 7222)

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

José Carlos Oliveira

Bruno Bianco Leal

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022

*